

**EMENDA MODIFICATIVA N. *68*/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2025
(Mensagem nº 9.363/25)**

**Modifica dispositivo ao texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 033/2025**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso II, do §2º do art. 66 do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 (...)

§ 2º (...)

II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à fome e à pobreza, de assistência técnica, **de habitação, de agricultura familiar, de cultura, de juventude e** de superação da crise hídrica.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de junho de 2025

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital
BEZERRA:891146 por MANOEL MISSIAS
20391 BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
14:47:03 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que os Municípios dependem de forma estrutural dos repasses realizados pelos demais entes federativos, sobremaneira os repasses cuja realização é obrigatória por força constitucional e legal. Nesse contexto é que as outras formas de repasses, a exemplo de convênios e outros instrumentos congêneres, se tornam ainda mais importantes como forma de complementar os orçamentos dos municípios, em especial de pequeno porte, e garantir a execução de políticas sociais básicas. É nesse sentido que a

presente emenda objetiva ampliar as hipóteses de flexibilização da contrapartida obrigatória para os Municípios no caso de recebimento de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, acrescendo as áreas de habitação, agricultura familiar, cultura, juventude e superação da crise hídrica.

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146 BEZERRA:89114620391
20391 Dados: 2025.06.30
14:49:28 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE